

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2013

Contrato nº: 001/2013

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: INSTITUTO FAEF S/C LTDA

CNPJ/MF n. 04.844.284.0001-53

Finalidade: Serviços de consultoria contábil e administrativa a serem prestados no exercício de 2013.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0001/2013 - P.P nº 0001/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **INSTITUTO FAEF S/C LTDA**, CNPJ nº 04.844.284/0001-53, sediada na Rua da Consolação, nº 317, Bairro Matinho, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **EDSON ANTONIO VALGOI**, portador do CPF nº 579.791.039-04, RG nº 1.783.138, domiciliado na Rua Victor Konder, nº 770, Apto. 504, Edifício Itália, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação de prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0001/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0001/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Serviços de consultoria contábil e administrativa a serem prestados no exercício de 2013, compreendendo:

a) SERVIÇOS EXTERNOS:

- 1- Serviços de consultoria contábil a distância, com emissão de pareceres e orientações técnicas via e-mail e outros meios de comunicação existentes;
- 2- Atendimento aos servidores municipais, quando necessário na sede da empresa, com treinamentos e/ou apoio no desempenho de suas atividades do setor contábil;
- 3- Acompanhamento das remessas de informações aos órgãos superiores de fiscalização (e-Sfinge normal, e-Sfinge Obras, STN, SIOPS e SIOPE), sendo que quando necessário, em casos excepcionais, serão atualizados, corrigidos ou gerados pela empresa contratada;

b) SERVIÇOS INTERNOS:

- 1- Serviços de consultoria contábil "in loco", com no mínimo uma visita semanal por profissional autorizado pela empresa contratada;

2- Emissão de pareceres e orientações técnicas e legais, para elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), e respectivas revisões tempestivas;

3- Apoio no fechamento mensal e anual dos dados contábeis, com respectiva conferência nos procedimentos contábeis, para posterior remessa das informações aos órgãos superiores de fiscalização;

4- Apoio na execução e remessa dos dados relativos ao e-Sfinge normal, e-Sfinge Obras, STN, SIOPS e SIOPE, visando assim manter o município em dia com suas obrigações rotineiras;

5- Apoio ao setor jurídico do município, quando da necessidade de informações contábeis para defesa judicial ou administrativa dos interesses da administração municipal;

6- Apoio ao setor administrativo municipal, nos procedimentos normais do dia-dia, com rotinas a serem definidas; e

7- Estar sempre em “sobreaviso”, para atendimentos “*in loco*”, quando necessários e requisitados pelo Prefeito Municipal, num tempo máximo de 01:00 hora a partir da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013 (doze meses), independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 57.333,33 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

§ 1º - No mês de janeiro, o valor será pago de forma proporcional à 14 (quatorze) dias, no valor de R\$ 2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

§ 2º - Sendo que no mês de fevereiro a dezembro será pago o mês cheio, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante o referido interstício, sendo que, caso haja interesse de ambas as partes em prorrogarem por mais períodos, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, os valores serão atualizados a cada renovação, com base no IGPM (FGV), relativo aos doze meses anteriores a cada aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (deverá ser emitida até o último dia útil do respectivo mês), e atestado de efetiva realização dos serviços emitido pela secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – iniciar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com a especialidade do profissional, controlada pelo setor da secretaria responsável.

II – Cumprir com o horário determinado pela secretaria responsável.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0001/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital Licitatório e neste Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) quando houver a dissolução da empresa;
- g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 18 de janeiro de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO FAEE S/C LTDA
CNPJ/MF n. 04.844.284/0001-53
Contratada

Testemunhas:

Elisangela Hoinoski
CPF n. 043.717.189-22

Leandro Luiz Mocelin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica
Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 0001/2013

Contratante: Município de Bom Jesus

Contrato nº: INSTITUTO FAEF S/C LTDA

CNPJ/MF n. 04.844.284/0001-53

Finalidade: Serviços de consultoria contábil e administrativa a serem prestados no exercício de 2013

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0001/2013 - P.P nº 0001/2013

Valor Total: R\$ 57.333,33 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê - SC

Bom Jesus (SC), 18 de janeiro de 2013.

Vilmar Sabino da Silva
Prefeito Municipal